

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA (para alienação) Nº 04/2021 – PEDIDO Nº 227922 – FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES

A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, s/n, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, vem, por meio de seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, tornar público este instrumento para cadastramento de compradores de ovos de granja vermelhos, conforme as condições estabelecidas neste instrumento. O procedimento obedecerá aos requisitos da Lei nº 8.958/94 e suas regulamentações, especialmente o Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como o disposto na Resolução CONSU-UFV nº 3, de 26 de março de 2021.

1. DA DATA, DO LOCAL E DO HORÁRIO

1.1. DATA: 19/11/2021

1.2. HORÁRIO: 14:00 horas

1.3. LOCAL: Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE – Ed. Sede, s/n, Campus Universitário - Viçosa/MG.

2. DO OBJETO:

2.1. Este instrumento convocatório tem como objetivo:

a) Cadastrar interessados na aquisição de caixas de ovos de granja vermelhos médios, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição
1	Ovos de galinhas poedeiras (ovos de granja vermelhos médios). Serão fornecidas 02 (duas) caixas de ovos por dia (cada caixa contém 12 pentes). Contrato de fornecimento com vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em janeiro de 2022.

2.2. A proposta mínima a ser aceita será para aquisição de 01 (uma) caixa por dia e máxima de 02 (duas) caixas por dia.

2.3. A granja encontra-se à disposição dos interessados, para visita, no campus universitário da cidade de Viçosa/MG.

2.4. Informações e agendamento de visitas devem ser feitas com o responsável pelo setor: Professor Arele Arlindo Calderano no Departamento de Zootecnia pelo fone: (31) 3612-4637.

2.5. Em atendimento às recomendações das autoridades de saúde, as visitas serão limitadas a 1 (um) visitante por vez, durante as quais os visitantes deverão:

2.5.1. Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os presentes no local de vistoria.

2.5.2. Utilizar máscaras de proteção e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento).

3. DO PREÇO:

3.1. As caixas de ovos serão vendidas em R\$ (reais) e o valor de venda será 90% (noventa por cento) do “Preço mais comum” constante no Boletim Diário de Preços do **CEASAMINAS - Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.** (Unidade Grande BH), na data de retirada da(s) caixa(s).

3.1.1 O valor será apurado via consulta no site oficial da Ceasa Minas, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ceasaminas.com.br/>
http://minas1.ceasa.mg.gov.br/detec/boletim_produto/boletim_produto.php

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da Seleção Pública:

4.1.1. Pessoas Físicas – assim consideradas maiores de idade ou emancipadas, com capacidade civil, possuidoras de documentos de identificação com foto e válido em todo território nacional (RG ou Carteira de Habilitação), CPF e de comprovante de residência.

4.1.2. Pessoa Jurídica - devidamente inscritas no CNPJ, por meio de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem, além dos documentos descritos no item anterior, cópia autêntica do contrato social.

4.2. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

5. DO CADASTRO

5.1. Na data e hora estabelecidos, comissão designada pela Funarbe realizará o cadastramento dos interessados com base nas informações das propostas apresentadas conforme modelo constante no Anexo I.

5.2. Em atendimento às recomendações das autoridades de saúde, os participantes deverão:

5.2.1. Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os presentes no local.

5.2.2. Utilizar máscaras de proteção e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento).

6. DA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. Realizado o cadastro, ainda na presença dos interessados, a comissão selecionará os compradores pautada nos seguintes critérios prioritários:

6.1.1 Terá prioridade na compra o interessado na aquisição do maior quantitativo de caixas de ovos por dia, limitado ao máximo de 02 (duas) caixas/dia.

6.1.2 Havendo empate e desde que o quantitativo total a ser fornecido não atenda, será realizado sorteio para definição do comprador prioritário.

6.1.3 A proposta mínima a ser aceita será para aquisição de 01 (uma) caixa por dia, sendo aceitável como proposta máxima, aquisição de 02 (duas) caixas por dia.

6.1.4 A ordem de classificação dos interessados se dará em favor do proponente disposto a adquirir o maior número de caixas. Havendo mais de um interessado em adquirir igual quantidade de caixas, o desempate se dará em favor de quem se propuser a adquirir pelo maior percentual sobre o “Preço mais comum” constante no Boletim Diário de Preços do **CEASAMINAS - Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.** (Unidade Grande BH). Persistindo o empate será realizado sorteio na presença dos proponentes.

6.1.5 A classificação final dos interessados será registrada em Ata ao final da sessão.

6.1.6. A ordem de classificação constante da Ata deverá ser obedecida para celebração do(s) contrato(s).

7. DOS RECURSOS

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão da Funarbe quanto à seleção dos interessados caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, desde que haja manifestação imediata da intenção de recorrer.

7.1.1. As razões para o recurso deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail michele.lial@funarbe.org.br ou por mensagens no aplicativo WhatsApp para o telefone (31) 3899-7315, devido às restrições impostas pela declaração do estado de emergência no município de Viçosa/MG (Decreto Municipal nº 5.439/20).

7.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será de três dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o item 7.1.

7.3. O recurso será dirigido à Comissão da Funarbe, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até cinco dias úteis.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais.

8.1.1 O valor total a ser pago será o valor unitário por caixa de ovos, multiplicado pela quantidade total de caixas fornecidas no mês, considerado 90% do preço cotado pela Ceasa Minas (Unidade Grande BH) na data de retirada de cada caixa, conforme disposto no Item 2 deste Instrumento.

8.2. O valor para pagamento, apurado, deverá ser quitado pelo adquirente em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal, na seguinte forma:

8.2.1 Transferência bancária a ser realizada para a seguinte conta do **Banco do Brasil**:

Agência: **0428-6** Conta Corrente: **16854-8**.

8.2.2 O atraso no pagamento incidirá em multa diária de **0,5% (meio por cento)** do valor total da Nota fiscal, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o **30º (trigésimo) dia**;

8.2.2.1 A partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor total da Nota Fiscal; podendo ser considerado recusa formal, dando causa a rescisão contratual.

8.3. A Funarbe será responsável pela emissão de Nota Fiscal de Remessa e a Nota Fiscal de Venda, através do CNPJ 20.320.503/0006-66, operacionalizado pela Unidade de Ensino Pesquisa e Extensão – UEPE em produção e nutrição de aves (Setor de Avicultura).

8.3.1 A verificação e comprovação dos valores a serem faturados ficarão a cargo do responsável pelo projeto 3073 - UEPE em Produção e Nutrição de Aves.

9. DA RETIRADA

9.1. O objeto deverá ser retirado na UEPE em produção e nutrição de aves (Setor de Avicultura), localizado no campus da Universidade Federal de Viçosa – UFV, na cidade de Viçosa/MG, CEP: 36570-900.

9.1.1. O comprador deverá retirar os ovos mediante agendamento prévio com o Sr. Arele (telefone: (31) 3612-4637).

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidades, todas as pessoas que participarem do certame, podendo a Funarbe, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções no caso de atraso no pagamento:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito;
- b) MULTA de 0,5% (meio por cento), por dia, até o vigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor de compra do item;
- c) MULTA de 1% (um por cento), por dia, para atrasos entre o vigésimo e o trigésimo dia, incidente sobre o valor da compra;

- d) MULTA compensatória de 10% (dez por cento) do valor total de compra do item, após o trigésimo primeiro dia de atraso, podendo ser considerado recusa formal, dando causa a rescisão contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funarbe, por um período de até 02 (dois) anos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As vendas serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo ao proponente qualquer atitude de recusa, pedido de redução de preços ou solicitação de qualquer vantagem não prevista neste Edital.

11.2. Todos quantos participarem do cadastro obrigam-se, de forma definitiva e irrecorrível, a acatar todas as disposições deste Edital, os quais são tidos como do conhecimento de todos, não cabendo, como motivo para eventual não cumprimento das obrigações deles decorrentes, a alegação do seu desconhecimento.

11.3. Outras pendências que possam vir a ocorrer, após o cadastro, serão resolvidas, administrativamente, pela Funarbe.

11.4. É vedada a participação de compradores que se encontram inadimplentes com a Funarbe ou com a Universidade Federal de Viçosa.

11.5. É vedada a participação de compradores que sejam servidores da Universidade Federal de Viçosa ou empregados da Fundação Arthur Bernardes, bem como cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos referidos servidores e empregados.

11.6. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Funarbe.

11.7. Não havendo expediente no dia marcado para o início da Seleção Pública, em caso fortuito ou força maior, o mesmo começará no primeiro dia útil seguinte, mantido, porém, o mesmo horário e local.

11.8. Fazem parte integrante e complementar deste Edital: ANEXO I – Modelo de proposta; ANEXO II - Minuta de Contrato; ANEXO III – Minuta de Ata de Cadastro.

11.8.1. A minuta de contrato será enviada eletronicamente para o e-mail informado pela empresa vencedora e deverá ser assinado eletronicamente pelo seu representante legal por meio do sistema de assinaturas eletrônicas Certisign.

12. DO FORO:



12.1. O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente cadastro é o da cidade de Viçosa (MG).

Viçosa, 04 de novembro de 2021.

Rodrigo Gava
Diretor-Presidente FUNARBE

ANEXO I - Modelo de Proposta

À
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - Unidade Administrativa
Edifício Sede, s/n - Campus Universitário
Viçosa – MG - CEP: 36570-900
Instrumento Convocatório nº 04/2021 – Abertura às 14hs, do dia 19/11/2021.

1. Dados do Proponente:

Nome do Proponente: _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Endereço: _____

_____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Nacionalidade: _____ Profissão: _____

E-mail: _____

2. Dados da Proposta:

Descrição do Objeto:

Aquisição de (____) _____ caixa(s) de ovos por dia pelo período de 12 (doze) meses conforme estabelecido no Edital.

3. Da retirada dos itens:

A retirada dos itens se dará conforme condições do edital.

Viçosa/MG, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Proponente:

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO FORNECIMENTO DE OVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) E XXXXXXXXXXXXXXXX.

Processo de Compra nº 12172/21
(Agrega)

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **COMPRADOR**, sediado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, e de outro lado **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, casado, Administrador, RG M4623812 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 644.357.686-15, celebram de comum acordo entre si este **Contrato de Fornecimento**, tendo por base o que consta do **Processo de Compra (Agrega) nº 12172/21**, conduzido sob as disposições da Lei Federal nº 8.958/94 e suas regulamentações, especialmente o Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como o disposto na Resolução CONSU-UFV nº 3, de 26 de março de 2021 e as regras gerais do Código Civil Brasileiro, e tendo por base as disposições do **Edital de Venda nº 04/2021** e termos do **Convênio 3073 – UEPE em Produção e Nutrição de Aves** e, não obstante, os termos e condições livremente ajustados a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de ovos de galinha poedeira (ovos de granja vermelhos médios).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

2.1.1 A integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do fornecimento contratado, de acordo com as especificações do **Instrumento Convocatório nº 04/2021**, bem como da proposta apresentada pelo **COMPRADOR**, que passam a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição, obrigando as partes ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesses documentos;

2.1.2 Zelar pelo bom nível de qualidade dos serviços prestados;

2.1.3 Comunicar imediatamente ao **COMPRADOR** qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre o fornecimento, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já;

2.1.4 Relatar ao **COMPRADOR** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da

execução do contrato;

2.1.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.1.6 Apresentar, quando solicitado pelo **COMPRADOR**, informações sobre o fornecimento contratado;

2.1.7 Acatar as orientações do **COMPRADOR**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.1.8 Respeitar os prazos avençados no edital e neste instrumento de contrato;

2.1.9 Entregar os ovos sem rachaduras;

2.1.10 Atender os pedidos de fornecimento, durante o período de vigência do cadastro, desde que seja respeitada sua capacidade de fornecimento, fixada no edital.

2.2. Constituem obrigações do **COMPRADOR:**

2.2.1 Na execução do objeto, a contratante obriga-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados e constantes no termo de referência constante no Edital originário deste termo.

2.2.2 Indicar a pessoa responsável pela retirada do produto objeto deste contrato.

2.2.3 Efetuar os pagamentos, nos prazos previamente acordados.

2.2.4 Efetuar a retirada de todo o quantitativo diário avençado neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O fornecimento dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA

4.1 O objeto deverá ser retirado na Universidade Federal de Viçosa – UFV, no seguinte endereço: UEPE em produção e nutrição de aves (Setor de Avicultura) – DZO, Avenida PH Rolfs, s/n, Campus Universitário – Viçosa/MG - CEP: 36570-000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira, a **COMPRADORA** pagará ao **FORNECEDOR** o valor total estimado de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)**. Considerado o fornecimento de ____ caixa(s) de ovos por dia, multiplicado por 365 dias, multiplicado por R\$ _____ (90% do valor da caixa de ovos, consulta realizada em ____ de _____ de 2021 no site da Ceasa Minas).

5.1.1 O valor total a ser pago será o valor unitário por caixa de ovos, multiplicado pela quantidade total de caixas fornecidas no mês, considerado 90% (noventa e cinco por cento) do “preço mais comum” cotado pela Ceasa Minas (Unidade Grande BH) na data de retirada de cada caixa.

5.1.1.1 O valor será apurado via consulta no site oficial da Ceasa Minas, nos seguintes endereços eletrônicos:

https://minas1.ceasa.mg.gov.br/detec/boletim_completo/boletim_completo.php

<http://www.ceasaminas.com.br/informacoesnutricionaisprodutogeral.asp?ComboProdutos=OVOG>

5.1.1.2 A verificação e conferência dos valores fica a cargo do coordenador do projeto ou a quem este designar.

5.2. O valor para pagamento, apurado conforme o item 5.1.1, deverá ser quitado pelo adquirente em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal, na seguinte forma:

5.2.1 Transferência bancária a ser realizado para a seguinte conta do Banco do Brasil:

Agência: 0428-6 Conta Corrente: 16854-8.

5.2.2 O atraso no pagamento incidirá em multa diária de **0,5% (meio por cento)** do valor total da Nota fiscal, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o **30º (trigésimo) dia**;

5.2.2.1 A partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor total da Nota Fiscal; podendo ser considerado recusa formal, dando causa a rescisão contratual.

5.3. A Funarbe será responsável pela emissão de Nota Fiscal de Remessa e a Nota Fiscal de Venda, através do CNPJ 20.320.503/0006-66, operacionalizado pela UEPE em produção e nutrição de aves (Setor de Avicultura).

5.3.1 É de responsabilidade do coordenador do projeto a apuração e comprovação dos valores a serem faturados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. São causas da rescisão do presente contrato, de pleno direito e independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, as previstas na legislação vigente.

6.2. Havendo rescisão unilateral por uma das partes, sem culpa da **outra parte**, a primeira ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento)** do valor total estimado do contrato constante na Cláusula 5.1.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do fornecimento deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Instrumento Convocatório, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



FUNARBE
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste contrato.

O presente contrato passará a vigorar a partir da data de assinatura eletrônica pelas partes. Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica pelo sistema CertiSign, perante as testemunhas abaixo indicadas.

FORNECEDOR
Rodrigo Gava
Diretor-Presidente

COMPRADOR
(assinatura [acima] e identificação [abaixo] do representante legal)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Arele Arlindo Calderano
Coordenador do Convênio

Testemunhas:


1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:



FUNARBE
FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE CADASTRO DOS INTERESSADOS EM ADQUIRIR OVOS DE GRANJA VERMELHOS MÉDIOS

	Núcleo de Compras e Importações	Ata de Classificação dos Interessados	
Instrumento Convocatório: Nº 04/2021		Data: 19/11/2021	Hora: 14:00
Na data e hora acima informadas, reuniram-se os representantes da Funarbe e os interessados abaixo-assinados, para a abertura dos envelopes de propostas e consequente classificação dos interessados. Abertos os envelopes e analisados os documentos, a Comissão da Funarbe apresentou ao final o seguinte resultado, conforme documentação anexa, numerada e rubricada:			
Classificação	Interessado	Quantidade de caixas	
01			
02			
03			
04			
Viçosa, _____ de _____ de 2021.			
_____ _____ _____			
Assinatura dos Presentes			